

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 28/04/2026, do Projeto de Lei nº 003/2026, de 13 de março de 2026, de autoria do Vereador **MARQUES MOTOTAXI**, Vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oiapoque, o qual foi encaminhado e protocolado para manifestação (sanção ou veto no prazo legal) do Executivo Municipal (Ofício nº 71/2026-GAB/PRES/CVMO, de 29/04/2026).

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa:

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 822/2026-GAB/PRES/CVMO, de 25 de maio de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador **MARQUES MOTOTAXI - SD**, que **“Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos (boxes comerciais) localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, no Município de Oiapoque/AP, aos empreendedores que já exercem atividade no local há mais de 15 (quinze) anos, e dá outras providências”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 25 de maio de 2026.


Vereador GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026

LEI MUNICIPAL Nº 822/2026-GAB/PRES/CVMO

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos (boxes comerciais) localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, no Município de Oiapoque/AP, aos empreendedores que já exercem atividade no local há mais de 15 (quinze) anos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos destinados a atividades comerciais, consistentes em boxes individuais localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, aos empreendedores que comprovadamente ocupam o local há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 2º A concessão de uso precário de que trata esta Lei será:

I – De caráter pessoal, podendo ser transferida nos casos previstos nesta Lei;

II – Destinada exclusivamente ao exercício de atividade comercial lícita;

III – Formalizada mediante Termo de Concessão de Uso precário expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão terá prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 4º Fica assegurado o **direito hereditário da concessão**, podendo, em caso de falecimento do concessionário, o direito de uso do box ser transferido aos **herdeiros diretos**, nos termos da legislação vigente.

§1º Consideram-se herdeiros diretos, para fins desta Lei, aqueles definidos na legislação civil brasileira.

§2º A transferência deverá ser formalizada junto ao Poder Executivo Municipal, mediante comprovação legal da condição de herdeiro.

Art. 5º Os beneficiários da concessão deverão:

- I – Manter o espaço em adequado estado de conservação, higiene e segurança;
- II – Utilizar o box exclusivamente para a finalidade autorizada;
- III – Respeitar as normas municipais de ordenamento urbano, sanitárias e ambientais;
- IV – Não ceder, transferir ou alugar o espaço a terceiros, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º Ficam reconhecidos como ocupantes dos boxes comerciais os empreendedores atualmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, conforme levantamento oficial, sendo eles:

- Box 01** – Lindomar Pereira da Silva **CPF:** 703.751.402-04 – 2.60m X 1.60m
- Box 02** – Maria Aparecida da Gloria Silva **CPF:** 400.329.651-68 – 2.60m X 1.80m
- Box 03** – Elessonia Ferreira Araujo **CPF:** 638.437.063-87 – 2.60m X 2.00m
- Box 04** – Gilenderson Correia da Cunha **CPF:** 038.062.742-66 – 2.60m X 2.00m
- Box 05** – Antonio Josinei Carneiro **CPF:** 201.439.313-34 – 2.60m X 4.00m
- Box 06** – Fabio da Silva Nascimento **CPF:** 025.509.662-36 – 2.60m X 2.00m
- Box 07** – José Reis de Sousa Braga **CPF:** 046.391.123-78 – 2.60m X 2.00m
- Box 08** – Keite Assunção Pantoja **RG:** 6864265 – 2.60m X 2.00m
- Box 09** – Antonio Carlos Pereira Fontenele **CPF:** 169.928.118-19 – 2.60m X 6.00m
- Box 10** – Luiza Pinheiro Moura **CPF:** 371.149.642-34 – 2.60m X 3.60m
- Box 11** – Maria Doralice Oliveira Favacho **CPF:** 485.217.602-72 – 2.60m X 1.80m
- Box 12** – Eduardo de Oliveira Sena **CPF:** 040.034.722-92 – 2.60m X 1.65m
- Box 13** – Marco Antonio Altamirano Valeriano **CPF:** 700.171.772-00 – 2.60m X 2.00m
- Box 14** – Moisés Nascimento de Souza **CPF:** 005.536.311-36 – 2.60m X 4.00m
- Box 15** – Cleia da Silva Dias **CPF:** 433.097.202-68 – 2.60m X 2.00m
- Box 16** – Zoleide Pires Ferreira **CPF:** 226.757.952-91 – 2.60m X 2.00m

Box 17 – Enezia Santos da Conceição CPF: 231.705.142-53 – 2.60m X 2.00m

Box 18 – Sophia Prata Machado CPF: 050.966.552-70 – 2.60m X 3.30m

Parágrafo único. As dimensões e características dos boxes constam no levantamento técnico realizado pela SEMDUH.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada pelo Poder Executivo em caso de:

I – Descumprimento das disposições desta Lei;

II – Desvio de finalidade do uso do espaço;

III – Interesse público devidamente justificado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 25 de maio de 2026.



Vereador GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026